CONTRATO № 018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA ADEMAS GONÇALVES TORRES CONSTRUTORA EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

DATA: 23 de fevereiro de 2022.

PRAZO: 23 de fevereiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 012/2022.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 5, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **ADEMAR GONÇALVES TORRES CONSTRUTORA EPP**, inscrita no CNPJ 33.880.517/0001-71, com sede à Praça Carolina A E Silva, n° 64, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **ADEMAR GONÇALVES TORRES**, portador do CPF n° 025.570.818-90 e do RG n° 13.560.356-0, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA fica responsável perante à PREFEITURA à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS,** conforme proposta anexa a este processo de dispensa de licitação, a qual faz parte integrante e indissociável do presente termo, e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE HORAS ESTIMADO	R\$ POR HORA	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS RETRO ESCAVADEIRA E MINI CARREGADEIRA	150	140,00	21.000,00

2.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota fiscal de serviço.
- 3.2. Concomitante ao encaminhamento da nota fiscal, deverá ser apresentado, pela contratada, relatório discriminando os serviços prestados, mencionado, em especial, a quantidade horas prestadas e os serviços realizados, com a menção do local, data e hora. Devendo o relatório ser protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos.
- 3.3. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa exclusiva da PREFEITURA, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA.
- 3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e durará até

23/02/2023.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por sua conta e risco.
- 5.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.
- 5.4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos servicos.
- 5.6. A PREFEITURA, através de seu Departamento de Obras, ou outro órgão municipal por ela designada, poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo A CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

CLÁUSULA 62 - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
- Impedimento de licitar e contratar, e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 6.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais;
- 6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência ou multa, e de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 156 da Lei n^{0} : 14.133/21;
- 6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 6.6. A PREFEITURA deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022:

Ficha: 87/95

Unidade orçamentaria: 02.03.02/02.03.03

Funcional programática: 15.452.0010.2.020/15.452.0011.2.021

Classificação da Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.39

CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição Municipal;

9.1.3. Lei Federal Nº: 14.133/2021;

9.1.4. Lei Federal Nº: 8.883/1994

9.1.5. Lei Federal Nº: 10.406/2002;

9.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva a Ordem de Serviço.

10.2. A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, será a Lei

nº 14.133/2021.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste

contrato.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste contrato, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

10.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:	
1	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

Contratada: ADEMAR GONÇALVES TORRES CONSTRUTORA EPP.

Contrato: 018/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E

CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

Assinatura:____

CONTRATADA

Nome e cargo: ADEMAR GONÇALVES TORRES - EMPRESÁRIO

E-mail institucional: anamadeira@terra.con.br E-mail pessoal: anamadeira@terra.con.br

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01.

CONTRATADA: ADEMAR GONÇALVES TORRES CONSTRUTORA EPP.

CNPJ Nº: 33.880.517/0001-71

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 018/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2022.

VIGÊNCIA: 23/02/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E

CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

VALOR (R\$): 21.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
Assinatura:
CONTRACTOR
CONTRATADA
Nome e cargo: ADEMAR GONÇALVES TORRES – EMPRESÁRIO
E-mail institucional: anamadeira@terra.con.br
E-mail pessoal: anamadeira@terra.con.br
Assinatura: